

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5v814m0b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/12/2019 Projeto de lei nº 1287/2019 Protocolo nº 10968/2019 Processo nº 2486/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo estadual, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

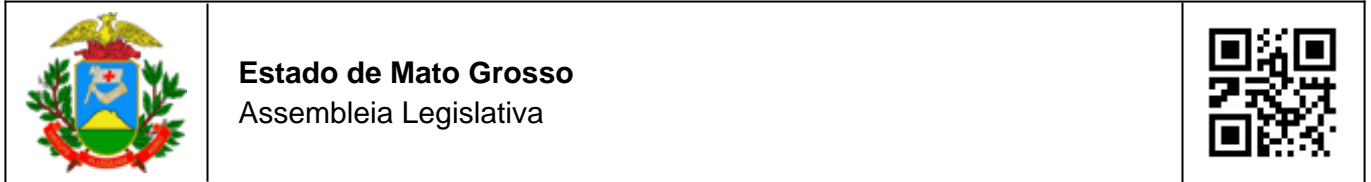
Art. 2º O Programa tem por objetivo conceder, gratuitamente, àqueles aprovados no respectivo processo de habilitação a Permissão para Dirigir (PD) e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas Categorias A ou B, na hipótese de adição de categoria A ou B, bem como à mudança da categoria B para D, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 148 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e desdobra-se nas seguintes modalidades:

I - CNH ESTUDANTIL: destinada aos estudantes entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos de idade que cursaram e concluíram integralmente o ensino médio em escola pública no Estado de Mato Grosso;

II - CNH URBANA: destinada às pessoas residentes na zona urbana e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III - CNH RURAL: destinada aos residentes na zona rural que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF (DAP), inclusive DAP Acessória emitida em Mato Grosso.

§ 1º Em caso de empate no desempenho dos candidatos às modalidades de CNH ESTUDANTIL, CNH URBANA e CNH RURAL, será considerada a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.



§ 2º Serão reservados 10% (dez por cento) do quantitativo total das vagas ofertadas, por modalidade, à obtenção da CNH Especial para Pessoas com Deficiência (PcD), legalmente assim reconhecidas, que se enquadrarem nos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 3º Os beneficiários do Programa instituído por esta Lei ficam dispensados do pagamento:

I - das taxas de inclusão do RENACH, 1ª via da Categoria A ou B, taxa para adição de Categoria A ou B, taxa para mudança de categoria B para D, Licença para Aprendizagem e Agendamento Teórico;

II - dos exames de aptidão física, mental e psicológica;

III - dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular, bem como das aulas ministradas em simulador de direção, quando exigidas por Resolução do CONTRAN;

IV - da realização de provas teóricas e práticas;

V - da consulta de Junta Médica e exame prático de direção veicular realizado por comissão especial, quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 4º O candidato a ser beneficiado pelo Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, na modalidade CNH ESTUDANTIL, deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, comprovada por meio da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III - ser domiciliado em município do Estado de Mato Grosso, comprovado através de comprovantes de endereço em nome do candidato, cônjuge, pais e na falta do comprovante, de declaração do proprietário do imóvel atestando a veracidade da informação;

IV - ter cursado e concluído os 3 (três) anos do ensino médio em escola da rede pública, comprovado por meio de certificado ou declaração emitida pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC);

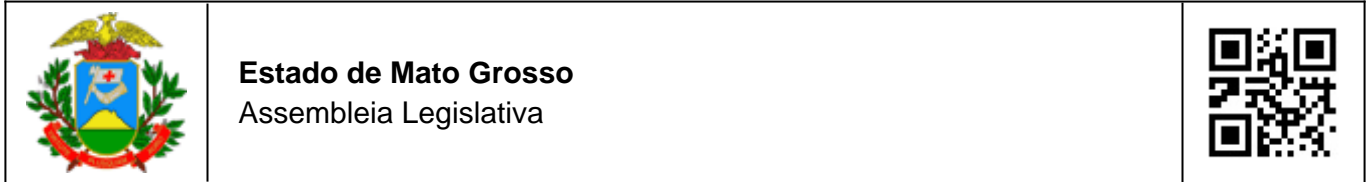
V - ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no ano anterior ao de sua inscrição no Programa, bem como apresentar documento comprobatório da nota obtida;

VI - não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

VII - ser penalmente imputável.

Art. 5º O número de vagas a serem oferecidas no âmbito do Programa CNH ESTUDANTIL será fixado por Decreto.

Art. 6º As vagas serão distribuídas de acordo com a nota obtida no ENEM do ano anterior à inscrição no



Programa, em escala decrescente.

Parágrafo único. Em caso de empate no desempenho dos candidatos no ENEM, será contemplado o aluno que for mais velho.

Art. 7º O candidato a ser beneficiado pelo Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, na modalidade CNH URBANA, deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter acima de 21 (vinte e um) anos de idade na data do requerimento;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III - possuir curso fundamental comprovado por meio de certificado ou declaração emitida pela Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso ou equivalente em outra Unidade Federativa;

IV - ter domicílio em área urbana no Estado de Mato Grosso;

V - não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

VI- possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Art. 8º O candidato a ser beneficiado pelo Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, na modalidade CNH RURAL, deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter acima de 21 (vinte e um) anos de idade na data do requerimento;

II - possuir curso fundamental comprovado por meio de certificado ou declaração emitida pela Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso ou equivalente em outra Unidade Federativa;

III - ter domicílio em área rural de municípios do Estado de Mato Grosso;

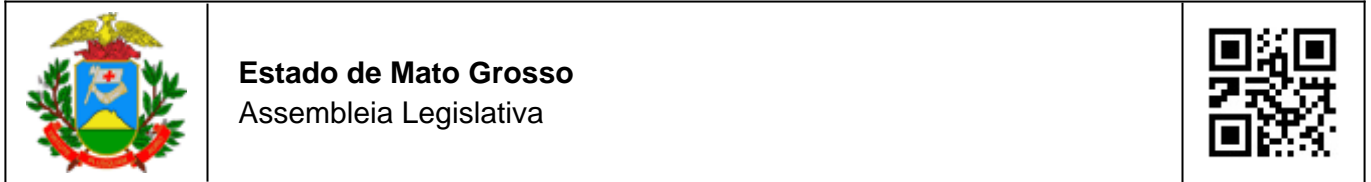
IV - possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF (DAP), inclusive DAP Acessória emitida em Mato Grosso;

V - não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à inscrição no Programa CNH Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 (doze) meses, em infração média;

VI - ser penalmente imputável.

Art. 9º O número de vagas a serem oferecidas no âmbito do Programa CNH URBANA e RURAL será fixado por Decreto.

Art. 10º Os exames constantes nos incisos II e V do art. 3º desta Lei serão realizados por instituições credenciadas pelo DETRAN, pela Junta Médica do DETRAN ou pelas situadas em municípios



mato-grossense.

Art. 11º Fica o Departamento Estadual de Trânsito autorizado a celebrar convênios ou outros ajustes com centros de formação de condutores, clínicas médicas e psicológicas e instituições de ensino, desde que credenciadas, assim como com órgãos das administrações públicas municipal, estadual e federal, organizações não governamentais, bem como com empresas privadas responsáveis por quaisquer etapas necessárias para o atendimento do Programa ora instituído, situados em municípios mato-grossense.

Art. 12º O Departamento Estadual de Trânsito poderá utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou provenientes de convênios específicos a fim de possibilitar a imediata execução do Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso, por intermédio do DETRAN, será responsável pelo pagamento das despesas relativas aos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular ministrados pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e/ou pela Escola Pública de Trânsito, bem como daquelas relativas a exames médicos e psicológicos realizados pelas clínicas credenciadas.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente os custos para tirar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) são muito altos. O brasileiro precisa desembolsar em média R\$ 3 mil para arcar com as despesas de autoescola, aulas práticas e exames teóricos e práticos. Entretanto, muitos cidadãos não têm condições financeiras de bancar os custos do processo para tirar a CNH.

Com isso, muitas vezes podem acabar perdendo até oportunidades de trabalho que exigem carteira de motorista para o exercício da função. Para resolver essa questão, foi criado o programa CNH Social, no qual pessoas de baixa renda podem obter o documento sem qualquer custo. Vale ressaltar que o programa não é nacional, ou seja, ele está disponível apenas para alguns estados. Cada um tem seus próprios requisitos e o limite de vagas pode variar de um estado para outro.

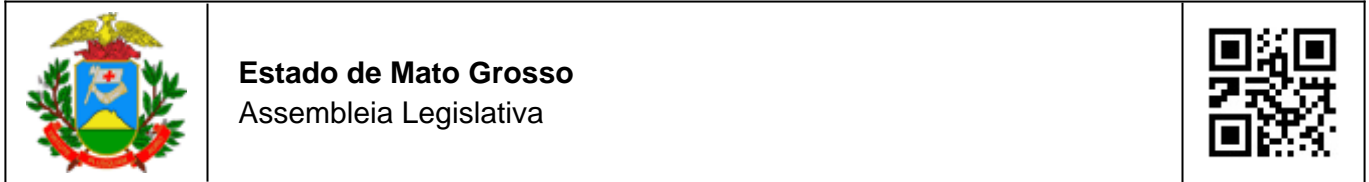
A CNH SOCIAL é um programa que dará gratuidade para a retirada da habilitação para pessoas de baixa renda, a proposta visa isentar pessoas de baixa renda do pagamento de taxas do Detran e dos cursos teórico e prático exigidos para se obter a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo órgão estadual, na maioria dos estados o programa atende a vários segmentos como urbano, rural e estudantil.

Conhecido também como CNH Popular, o programa já existe em praticamente todos os Estados da Federação.

De acordo com o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), não existe nenhuma lei federal que determine a gratuidade da carteira de habilitação.

Milhares de cidadãos já foram beneficiados em diversas localidades, como:

Em Goiás no mês de novembro, o governo de Goiás sancionou a Lei 20.637, que instituiu o fornecimento de



cerca de oito mil unidades da CNH Social. As inscrições para pessoas de baixa renda nas modalidades estudantil, urbana e rural.

No Acre, estudantes de ensino médio podem fazer o curso teórico gratuitamente participando do programa Jovem Aprendiz no Trânsito.

Já no Maranhão, por meio do programa CNH Jovem, alunos de escola pública que obtêm bons resultados no Enem conseguem tirar o documento de graça.

Em Sergipe, o Detran mantém a Escola Pública de Trânsito, que oferece as aulas teóricas e práticas para a primeira habilitação.

Na Bahia, há duas formas de conquistar a primeira habilitação gratuita. A primeira é pela Escola Pública de Trânsito do Detran– EPTRAN, que dá acesso gratuito à primeira habilitação as pessoas de baixa renda.

No Estado do Amazonas foi firmado uma parceria entre o governo e sindicato dos Centros de Formação de Condutores e as inscrições podem ser feitas pelo aplicativo Amazonas na Palma da Mão, além do próprio site do DETRAN. O projeto é semelhante à CNH Social.

O Estado de Pernambuco é um dos mais frequentes na participação do programa, estando na 9ª participação. Podem participar pessoas cadastradas no Bolsa Família; Chapéu de Palha; egressos do sistema penitenciário; sócio educandos da Funase; desempregados (renda familiar até três salários mínimos) e alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual.

No Ceará participa do CNH Social desde 2009, sendo financiado pelo Governo Estadual; e abrange as categorias A e B, para pessoas acima de 18 anos de baixa renda.

Na Paraíba podem participar pessoas vinda dos Programas Pró jovem ou Brasil Alfabetizado e pessoas egressas do Sistema Penitenciário ou que tenham cumprido medida socioeducativa de internação. Para categorias A e B, além de mudanças para categorias C, De E.

Já existe projeto tramitando nas Assembleias Legislativas dos Estados de São Paulo, Rondônia.

São vários os requisitos / critérios que podem ser utilizados para selecionar quem realmente tem direito ao benefício e um deles é ser de baixa renda. O interessado deverá ter também idade superior a 18 anos, possuir RG e CPF; ter os dados atualizados no cadastro único para programas sociais do Governo Federal e morar em alguma cidade do estado. Beneficiários do programa Bolsa Família podem participar. Na modalidade estudantil, jovens de 18 a 25 anos, que cursaram todo o ensino médio em escola pública.

Os candidatos precisam estar inscritos no Cadastro Único para programas sociais do governo federal (CadÚnico), além de terem participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no ano anterior ao da inscrição. A nota, em ordem decrescente, será um dos critérios de seleção.

Para obter uma vaga na modalidade urbana é preciso ter mais de 21 anos, estar inscrito no CadÚnico, comprovar a conclusão do ensino fundamental e morar em cidade. Na categoria rural também é preciso ser maior de 21 anos e ter concluído o ensino fundamental, além de apresentar a declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Outro requisito importante é que os candidatos não tenham praticado nos últimos 12 meses que antecedem à inscrição qualquer infração de trânsito de natureza gravíssima ou grave e nem ser reincidente em infração média.



Por se tratar de iniciativa que só tem como objetivo atender a população mais carente e aos nossos jovens que são o futuro da nação, e como já temos como exemplos vários estados vizinhos que sancionaram e aplicam este programa tendo sucesso junto a população.

Faz –se necessário que o estado de Mato Grosso que nada fica atrás dos demais da federação também assim o faça e crie tal programa, podendo assim valorizar nossos jovens dando a eles oportunidades de obterem um melhor emprego e permitir que no estado esteja sempre em busca de crescimento e não na contramão do país.

Por todo argumento explanado acima, apresento este projeto de lei e peço apoio dos nobres pares, para que que juntos possamos tornar real o programa CNH social e assim possa se aprimorar no entendimento que é dever e obrigação do estado amparar seus jovens e asseguram um futuro mais justo e igualitário para todos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual